

CONTRATO N° 24/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI E DE
OUTRO LADO COM O HOSPITAL INFANTIL
PALMIRA SALES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 114 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Srtª. DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA, brasileira, residente e domiciliada a Rua José Protasio Burgos, s/n – Vila Neves – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº. 6.401.546-SDS-PE e CPF nº. 051.545.134-79, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa jurídica o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, CNPJ nº. 10.241.503/0001-02, localizada na Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista – Garanhuns/PE, neste ato representada pela **Cosma Maria de Jesus**, com o CPF: nº. 540.398.483-00, RG: 2299664192 SSP/CE, onde reside com o mesmo endereço, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Convênio a integrar o HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regional e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde do Município de Jucati, na qual o Hospital está inserido e conforme Plano Operativo Anual anexo a este Convênio, com um total mensal de 200 (duzentas) consultas, com o valor de cada de R\$ 50,00 (cinquenta reais), consultas estas divididas em 120 (cento e vinte) em clínica geral, 80 (oitenta) em Urologia.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços contratados serão executados durante 11 (onze) parcelas após a assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 3.1 O prazo do presente contrato será de 11 (onze) parcelas a partir da assinatura do Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 110.000,00** (Cento e vinte mil reais), a ser pago em parcelas de **R\$ 10.000,00** (Deis mil reais) pelos serviços prestados ao contratado, pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pela a Secretaria solicitante.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.	Entidades Supervisionadas
04.	Fundo Municipal de Saúde
00.	Fundo Municipal de Saúde

10.122.0401.2074.0000	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
10.122.0401.2075.0000	Manutenção das atividades do Fundo de Saúde
33.90.39	Outros Serviços – Pessoa Jurídica

6.0 CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 6.1 I – O acesso SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgências e emergência;
- 6.2 II – encaminhamento e atendimento de usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 6.3 III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- 6.4 IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política nacional de Medicamentos, excetuados as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 6.5 V – atendimento humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.6 VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 6.7 VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de Saúde decorrente deste convênio;

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

- 7.1 – elaboração do Plano Operativo;
- 7.2 – educação permanente de recursos humanos;
- 7.3 – aprimoramento da atenção à saúde

8.0 CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

8.1 – DO HOSPITAL:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integral deste Convênio;
- b) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços

8.2 – DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao Hospital, conforme Clausula quarta deste termo;

- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados
- c) Analisar os relatórios elaborados pelo Hospital, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

9.0 CLÁUSULAS SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

10.0 CLÁUSULAS SÉTIMA - DA RESCISÃO:

10.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supra mencionada.

11.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

11.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

11.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 17 de fevereiro de 2017.

Danielle Cristina da R. Lima
DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Contratante
Cosma Maria de Jesus
COSMA MARIA DE JESUS

Contratada

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____